



# CRÉDITO FISCAL

## EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO

Dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

### OBJETIVO

Reinstituir o crédito fiscal extraordinário de investimento.

Estabilização da  
Economia

Incentivo ao  
investimento

Preparação para  
a recuperação

Antecipar  
investimentos

### DESPEAS ELEGÍVEIS

**Investimentos** em ativos fixos tangíveis e ativos biológicos de produção, adquiridos em estado novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021;

Com **projetos** de desenvolvimento;

Despesas com elementos de **propriedade industrial** (patentes, marcas, alvarás, etc).

### DESPEAS NÃO ELEGÍVEIS

Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou que se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição da atividade normal do sujeito passivo;

Mobiliário e artigos de conforto ou decoração (exceto se afetos à atividade produtiva e administrativa);

Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios (exceto se afetos à atividade produtiva e administrativa);

Ativos intangíveis, sempre que sejam adquiridos em resultado de atos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

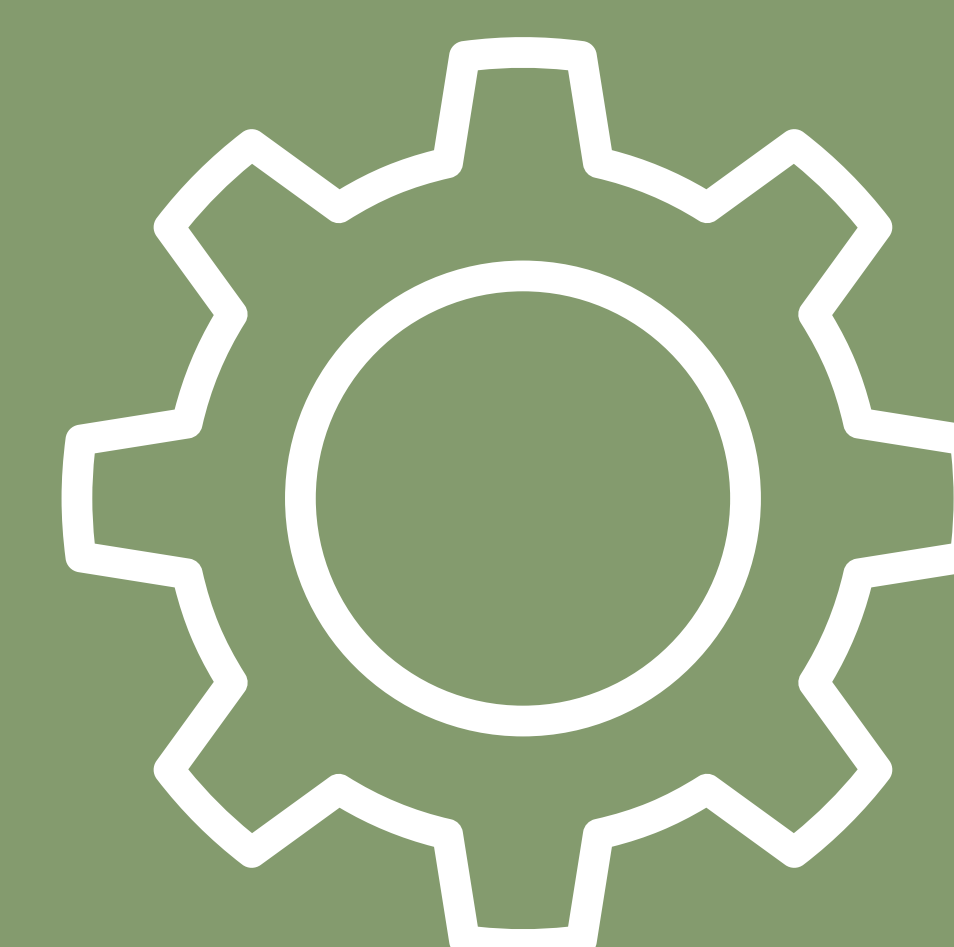
### A QUEM SE APLICA?



Aos **sujeitos passivos de IRC** que exerçam, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que tenham:

1. Situação tributaria regularizada.
2. Contabilidade organizada.
3. Lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.

### COMO FUNCIONA?



- O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de **5 milhões de Euros**, por sujeito passivo.
- A dedução é efetuada na liquidação de IRC dos períodos de tributação de 2020 e de 2021, até à concorrência de **70% da coleta do IRC**.
- O valor que não possa ser deduzido nestes períodos de tributação (2020 e 2021), pode-o ser, nas mesmas condições, nos **5 períodos de tributação subsequentes**.



### OUTRAS CONDIÇÕES

- Obrigatoriedade de **elaboração de processo e relatório de suporte**, que deve ser parte integrante do dossier fiscal do sujeito passivo beneficiário.
- **Não podem cessar contratos de trabalho durante 3 anos**, contados da data de produção de efeitos deste benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.
- Não cumulativo com outros benefícios fiscais, (p.ex. RFAI). **Cumulativo com outros benefícios contratuais**, (p.ex. PDR, PT2020).

**moneris**

Centro Empresarial Arquiparque  
R. Dr. António Loureiro Borges, n.º 1,  
2º Piso, 1495-131 Algés  
jnunes@moneris.pt  
Tel. (351) 210 316 400

**25 ANOS** CONSULAI  
www.consulai.com

Rua da Junqueira, 61 G,  
1300-307 LISBOA  
consulai@consulai.com  
Tel: +351 213 629 553